

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026/LACEN/GBAVS/SES/MT

BENS DE CONSUMO

Processo Administrativo nº SES-PRO-2026/15314

Termo de Referência nº 005/2026/LACEN/GBAVS/SES/MT

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Número da Unidade Orçamentária: 21601

Unidade Administrativa Demandante: Laboratório Central de Saúde Pública – Lacen/MT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de insumos laboratoriais para atender as rotinas do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/MT, com aplicação direta nas atividades de biologia molecular e sequenciamento genético, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM/ LOTE	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0012525	LUVA - TIPO: TÉRMICA; MATERIAL: IMPERMEÁVEL; TAMANHO: 3/4; FORRO: INTERNO PARA RESISTIR AO FRIO EXTREMO; ISOLAÇÃO: TÉRMICA; GRAU DE RESISTÊNCIA: NO MÍNIMO -30°C; COMPATIBILIDADE: COM PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS.	UNIDADE	05	UN	5
2	0011142	LENÇOS DE LIMPEZA - TIPO: ANTIESTÁTICO; DIMENSÃO APROXIMADA: 11 X 21 CM	UNIDADE	10		
3	0017421	FILME ADESIVO ÓPTICO PARA VEDAÇÃO PROJETADO PARA PLACAS DE PCR 96 POÇOS (0,2ML E 0,1ML), ULTRATRANSARENTE E SEM RESÍDUO QUE PERMITEM ANÁLISE DE RT-PCR.	UNIDADE	2000		
4	0014128	ÁGUA - TIPO: DEIONIZADA; ELEMENTOS ADICIONAIS: SEM NUCLEASE, FILTRADA, AUTOCLAVADA E TESTADA PARA CONTAMINANTES, COMO ENDONUCLEASES, EXONUCLEASES E RNASES. USO: PROCEDIMENTO DE BIOLOGIA MOLECULAR COM APLICAÇÃO EM PCR OU RT-PCR; ELETROFORESE, DILUIÇÃO DE PRIMERS; EMBALAGEM: 500 ML.	UNIDADE	20		

- 1.1. O custo estimado total da contratação é de [REDACTED] conforme Mapa Comparativo de Preços constante nos autos.
- 1.2. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 1.3. A aquisição será realizada por contratação direta, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adjudicação pelo critério de menor preço por item (preço unitário), visando à aquisição de insumos laboratoriais, conforme especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência, com entrega conforme prazo estabelecido.
- 1.4. Para a estimativa do quantitativo da contratação, utilizou-se como base o critério técnico de consumo e reposição de estoque laboratorial.
- 1.5. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, com especificações usuais de mercado.
- 1.6. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

- () Bens Permanentes (patrimoniáveis)
- (X) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
- () Equipamento de Apoio
- () Equipamento de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com a finalidade de viabilizar o fornecimento parcelado dos insumos, conforme necessidade do contratante e mediante emissão de ordens de fornecimento no período.
- 2.2.** A eventual prorrogação observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, quando aplicável, condicionada à manutenção da necessidade e à vantajosidade para a Administração.
- 2.3.** A prorrogação não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual, nos termos do instrumento e da legislação aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que o Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso (LACEN/MT) é o laboratório de referência estadual responsável por realizar ações diagnósticas de média e alta complexidade de interesse das Vigilâncias Sanitária, Ambiental, Epidemiológica e de Saúde do Trabalhador, em conformidade com legislações voltadas à proteção da vida e à promoção da saúde pública, bem como em atendimento aos programas e ações estratégicas do Ministério da Saúde, especialmente no diagnóstico das doenças de notificação compulsória previstas na Portaria nº 1.271/2014;

3.2. Considerando a necessidade de garantir a continuidade das atividades laboratoriais do LACEN/MT, com foco em biologia molecular e sequenciamento genético, cujos processos demandam controle rigoroso de contaminação, rastreabilidade e segurança operacional;

3.3. Considerando que as análises realizadas por meio das técnicas de PCR e RT-PCR, bem como as etapas de preparo de reagentes, eletroforese, diluição de primers e manipulação de amostras em ambiente controlado, exigem insumos específicos e de alta pureza, uma vez que qualquer contaminação ou resíduo pode interferir diretamente no resultado das análises laboratoriais. Nesse contexto, é indispensável a utilização de água livre de nucleases e de materiais apropriados para vedação e limpeza que não liberem partículas, resíduos ou cargas eletrostáticas, evitando interferências nas reações e reduzindo o risco de contaminação cruzada entre amostras, garantindo assim a confiabilidade e a precisão dos resultados obtidos pelo laboratório.

3.4. Considerando que a execução de rotinas de sequenciamento genético e análises moleculares envolve etapas que requerem insumos com características técnicas compatíveis, incluindo proteção térmica e impermeável para manuseio seguro em ambientes frios ou ultra freezer, utilizados no armazenamento e retirada de amostras e reagentes; materiais de limpeza antiestáticos adequados para áreas que possuem equipamentos sensíveis; sistemas de vedação óptica apropriados para placas de PCR, capazes de assegurar a integridade das reações e a leitura adequada; bem como água deionizada, filtrada, autoclavada e testada para contaminantes para garantir o desempenho, a confiabilidade e a reprodutibilidade das reações moleculares realizadas no laboratório.

3.5. Considerando que a indisponibilidade desses insumos pode comprometer o fluxo analítico, causar interferências em reações de amplificação, aumentar risco de contaminação e impactar diretamente a confiabilidade dos resultados emitidos pelo LACEN/MT;

3.6. Diante disso, faz-se necessária a aquisição dos itens descritos no item 1, garantindo suporte adequado às rotinas de biologia molecular e sequenciamento genético.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1.** Insumos que atendam aos descritivos constantes no “item 1” deste termo de referência.
- 4.2.** Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses no dia da entrega, ou para produtos que possuem validade menor que o prazo citado inicialmente neste item, que estejam com 75% do prazo de validade estabelecido pelos fabricantes.
- 4.3.** Todos os materiais devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa, corretas, claras, precisas, ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade e composição.
- 4.4.** As empresas fornecedoras deverão apresentar, quando aplicável, a comprovação de que os produtos atendem às normas técnicas e de qualidade exigidas pelos órgãos competentes, como **ANVISA E INMETRO**, conforme regulamentação vigente. Caso o produto não possua exigência compulsória de certificação, a empresa deverá declarar essa condição, sob as penas da lei.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A **DISPENSA DE LICITAÇÃO** é hipótese de contratação direta prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações que se enquadrem nos limites e condições legais.
- 5.2.** Na presente contratação, a licitação é dispensável, pois se enquadra no **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que esse é o dispositivo aplicável para “outros serviços e compras”. Lembrando que o valor atualizado hoje é R\$ 65.492,11, conforme DECRETO Nº. 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.3.** Os bens objeto da contratação são considerados comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a fabricação dos insumos, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- 6.1.1.1.** Economia de energia;
- 6.1.1.2.** Economia em materiais plásticos descartáveis;
- 6.1.1.3.** Economia de água; e

6.1.2. Descarte ambientalmente adequado de resíduos provenientes de embalagens e materiais utilizados, conforme legislação ambiental vigente.

6.1.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 6.1.3.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 6.1.3.2.** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 6.1.3.3.** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de entrega.

7.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal de cada ordem de fornecimento emitida pelo contratante. O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade operacional do laboratório, admitida a entrega em até três etapas durante a vigência contratual, sem prejuízo da qualidade e das condições de acondicionamento.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

7.3. Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 17:30 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento dos Órgãos/Entidades solicitantes, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação

7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6. Local de entrega.

7.6.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

7.6.1.1. LACEN: Rua G, nº 79, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, Cep: 78.049-030

7.7. Forma de entrega.

7.7.1. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo hipótese legalmente admitida e previamente autorizada pela Administração, desde que mantidas ou superadas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

7.7.2. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.7.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.7.4. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos. Caso algum produto sofra danos durante o transporte ou não apresente as condições ora estabelecidas, será rejeitado e devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituí-lo, sujeitando-se ainda às sanções previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação pertinente, quando couber.

7.7.5. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

7.8. Forma de execução.

7.8.1. A entrega deverá ser realizada conforme envio de ordem de fornecimento.

7.8.2. A contratada será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, ao Contratante no endereço e horário indicados.

7.8.3. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.8.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.8.5. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.8.6. As embalagens dos produtos, devem ter rótulos com as informações de validade e lote do produto conforme nota fiscal

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

8.1. Regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7 deste termo de referência.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

9.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais;

9.7.3. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.

9.7.4. Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.

9.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

9.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.8.3. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.4. Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da CONTRATADA e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos a execução contratual;

9.8.5. Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

9.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

9.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

9.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

9.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

9.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.16. Gestores do Contrato:

LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN/MT	
Gestor do Contrato	
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21/2021), ao final da entrega do objeto, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os objetos entregue, por meio de profissionais técnicos competentes.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

10.2. Recebimento definitivo:

10.2.1. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos insumos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos insumos entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.2.1.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela qualidade do produto, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do objeto entregue em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

10.2.3. Os pagamentos serão realizados conforme as entregas efetivamente solicitadas e atestadas, vinculadas às Ordens de Fornecimento emitidas pelo órgão contratante, após o recebimento definitivo dos insumos e a regular apresentação da nota fiscal.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Considerando o valor da contratação, avaliou-se a possibilidade de aplicação do art. 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, contudo, optou-se pela manutenção das exigências de habilitação, em razão da natureza técnica do objeto, visando garantir a adequada execução contratual.

11.2. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.3. O fornecedor deverá apresentar, para fins de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além das declarações legalmente exigíveis e de outros documentos exigidos por legislação específica aplicável ao objeto, conforme relacionados na sequência.

11.4. Habilitação Jurídica:

11.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

11.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

11.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

11.5.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.5.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.5.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.5.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.5.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

11.5.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da necessária apresentação da documentação exigida no procedimento de contratação, mesmo que esta apresente alguma restrição, aplicando-se, no que couber, os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. Habilitação econômico-financeira:

11.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor.

11.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação.

11.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

11.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), do valor total estimado da contratação.

11.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que a licitante deverá comprovar boa situação financeira mediante índices de liquidez, conforme determina o Art. 134, III e § 5º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como o Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

11.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6. Habilitação técnica:

11.6.1. Apresentar a LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015.

11.6.2. A habilitação técnica será comprovada por documentos compatíveis com o objeto da contratação, observadas as exigências aplicáveis à natureza dos insumos laboratoriais a serem fornecidos.

11.6.3. Quando aplicável à atividade exercida pelo fornecedor, deverá ser apresentado registro ou inscrição da empresa no órgão ou entidade competente, em plena validade.

11.6.4. O fornecedor deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) por conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da empresa fornecedora, em papel timbrado, devidamente assinado(s) e com identificação do emitente.

11.6.4.1. Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente.

11.6.4.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratações executadas com as seguintes características mínimas.

11.6.4.3. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de contato que permita à Administração realizar diligências para verificação de sua autenticidade.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

11.6.4.4. Referir-se ao fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente e no cadastro da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.6.4.5. Se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

11.6.4.6. Ser emitido(s) por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

11.6.4.7. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

11.6.4.8. Para fins de comprovação de capacidade técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem o fornecimento de itens compatíveis com o objeto desta contratação, em quantitativo mínimo de até **50% (cinquenta por cento)** das quantidades estimadas para os itens, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 135 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.6.4.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.6.4.10. Caso a Administração entenda necessário, o fornecedor deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do instrumento que deu suporte à contratação, notas fiscais, notas de empenho, endereço atual do contratante e local de fornecimento dos bens, podendo ser realizadas diligências para confirmação das informações.

11.6.4.11. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas às utilizadas na definição dos itens deste Termo de Referência, desde que sejam suficientes para comprovar a capacidade de fornecimento dos bens exigidos nesta contratação.

11.7. Serão exigidas, ademais, dos fornecedores as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.8. Certificado de Registro de Produtos ofertado, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária/ANVISA ou declaração de sua isenção, devendo estar no documento a qual o item da proposta se refere;

11.9. Considerando que o LACEN/MT é laboratório acreditado na ISO 15189, os insumos ofertados deverão possuir especificações técnicas, rastreabilidade e controle de qualidade compatíveis com os requisitos das rotinas laboratoriais acreditadas, de modo a não comprometer o desempenho analítico, a confiabilidade dos resultados e a rastreabilidade dos processos.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta contratação é de participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.

12.2. Não será admitida nesta contratação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

12.3. Nas contratações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, faculta-se ao fornecedor, para fins de habilitação, comprovar a qualificação econômico-financeira por meio de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, nos termos da legislação vigente.

12.4. Não se aplica a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista a natureza e o valor da contratação, conforme justificativa constante nos autos.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

13.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto da contratação não possui natureza complexa ou de grande vulto que justifique tal forma de associação. Considerando as características do mercado e a capacidade individual das empresas em atender integralmente ao objeto, a vedação não compromete a competitividade do procedimento e simplifica a análise da habilitação, evitando a complexidade inerente à composição e à gestão de consórcios.

13.2. Os itens objeto desta contratação destinam-se ao uso laboratorial e estão diretamente relacionados à segurança sanitária, à confiabilidade dos resultados e à rastreabilidade dos processos. A execução adequada do objeto exige controle rigoroso do armazenamento e do transporte, sob responsabilidade técnica única, bem como a padronização de procedimentos e de controles de qualidade. A participação de consórcios poderia dificultar esse controle, fragmentar responsabilidades e aumentar os riscos operacionais, o que pode comprometer a integridade dos insumos e a confiabilidade dos resultados.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. Não será admitida nesta contratação a participação de cooperativas, pois o objeto envolve o fornecimento de bens de natureza padronizada e indivisível, cuja execução demanda responsabilidade individual do fornecedor e observância de requisitos técnicos e legais específicos de produção, acondicionamento e controle de qualidade, incompatíveis com a forma de organização cooperativada.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de menor preço por item.

15.2. O procedimento de contratação direta está dividido em 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no item 1 deste Termo de Referência, com valores unitários e globais definidos a partir das cotações realizadas.

15.3. O valor ofertado não poderá ser superior ao valor estimado da contratação para cada item.

15.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação da proposta realinhada, prorrogável nos termos da legislação vigente.

15.5. As propostas apresentadas pelos fornecedores deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto contratado, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicação de qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Laboratório LACEN/MT

Unidade Orçamentária: 21.601

Ação (PAOE): 2511

Categoria/Grupo de despesa: 3.3

Fonte de despesa: 1.600.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

17. VALIDADE DOS PRODUTOS

17.1. No momento da entrega, a validade do produto deverá ser igual ou superior 06 meses ou deverá apresentar prazo equivalente a, no mínimo 75% do prazo total de validade.

18. PAGAMENTO

18.1. Não haverá pagamento antecipado.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

18.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

18.3. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

18.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

18.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

18.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

18.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

18.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

18.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

18.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

18.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

18.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

18.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

18.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

18.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, assegurar a garantia legal e/ou de fabricação aplicável aos produtos fornecidos.

18.16. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.16.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

18.16.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso.

18.16.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS, em plena validade e relativa ao contratado.

18.16.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social –INSS.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

- 18.16.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 18.16.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

19. REAJUSTE

- 19.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 19.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 19.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 19.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
- 19.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 19.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados
- 19.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CONTRATO

- 20.1.** Após a conclusão do procedimento de contratação direta e seleção do fornecedor vencedor, este terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal pelo contratante, para assinar o instrumento contratual ou retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, conforme o caso, sob pena de decair da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 20.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 21.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o instrumento contratual ou retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.
- 21.2.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de contratação.
- 21.3.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 21.4.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 21.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 21.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 21.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 21.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

21.9. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

21.10. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

21.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

21.12. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

21.13. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

21.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

21.15. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

21.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

21.17. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

21.17.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

21.17.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

21.17.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

21.17.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

21.17.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

21.17.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

21.17.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

21.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

21.19. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 01 do Termo de Referência.

21.20. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

22.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

22.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

22.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

22.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

22.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

22.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

22.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

22.9. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

22.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

22.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

22.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista que o objeto em questão consiste em bem padronizado, de baixo valor unitário e facilmente substituível, inexistindo risco que justifique tal exigência. A garantia aplicável restringe-se à garantia de fabricação do produto, já disciplinada neste capítulo. A garantia de fabricação deverá ser observada conforme especificações do fabricante, devendo a empresa contratada responsabilizar-se por eventuais substituições ou trocas decorrentes de defeito de fabricação durante o período de validade.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

25. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

25.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

26. SANÇÕES

26.1. O fornecedor que descumprir as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

26.2. As penalidades aplicáveis serão:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade ou passíveis de correção imediata;

II – Multa, isolada ou cumulativamente, a ser calculada sobre o valor do contrato, conforme segue:

a) de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento), nos casos de não entrega de documentos, não manutenção da proposta, atraso injustificado ou recusa em assinar o contrato;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nos casos de fraude, apresentação de documentos ou declarações falsas, prática de conluio, atos ilícitos ou quaisquer condutas lesivas à Administração;

c) em caso de atraso na assinatura ou execução contratual:

- até 02 (dois) dias úteis: multa de 2% (dois por cento);

- do 3º (terceiro) ao 10º (décimo) dia útil: multa de 10% (dez por cento), caracterizando-se inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade, nos casos mais graves, quando constatada fraude ou prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

26.3. As penalidades previstas nesta Seção não afastam a obrigação do fornecedor em reparar integralmente os eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração.

26.4. Demais disposições acerca das sanções aplicáveis encontram-se previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas pertinentes.

27. LEGISLAÇÃO APLICADA

27.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

27.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

27.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

27.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

27.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

27.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

27.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

27.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

27.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

27.10. Este Termo de Referência foi elaborado com base no modelo padrão disponibilizado pela Procuradoria Geral do Estado/PGE, com as adequações necessárias às especificidades técnicas da presente contratação direta para aquisição de insumos laboratoriais, permanecendo os demais aspectos sujeitos à análise dos setores competentes da SES.

Cuiabá, 01 de abril de 2026.

Elaborado por:

Hully Shandra Duarte Pinto
Assessora de Técnica de Direção - LACEN/MT
Assinado digitalmente SIGADOC



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

Paula Cristina Caputi de Souza
Assessora de Técnica de Direção - LACEN/MT
Assinado digitalmente SIGADOC

De acordo:

ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
Diretora do Laboratório Central do Estado de Mato Grosso
Assinado digitalmente SIGADOC



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1. Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 005/2026/LACEN/GBAVS/SES/MT, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

2.1. Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 005/2026/LACEN/GBAVS/SES/MT, **AUTORIZO** o prosseguimento dos trâmites para realização da contratação direta sugerida por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, indicada neste Termo de Referência, após análise e validação do Setor de Aquisições, conforme processo administrativo e legislação vigente.

Data: 01/04/2026

JULIANO SILVA MELO

Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde

Assinado digitalmente SIGADOC

